



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



TRANSPORTE DE ALUNOS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento particular de Contrato para transporte escolar no Município de Monteiro Lobato, nos termos da seguinte **LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Municipal 1.096/1998;
- Lei Municipal 1.155/2001;
- Lei Municipal 1.790/2021;
- Decreto Municipal nº 1377/2013;
- Processo Administrativo Municipal nº 220793/2022
- Edital nº 049/2022;
- Pregão Presencial nº 009/2022;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 46.643.482-0001/07, com sede à Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180, Centro, Monteiro Lobato, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 16.162.598-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.913.378-96, adiante designado CONTRATANTE, e de outro lado **EDSON DUTRA DE SOUZA MECÂNICA - ME**, com CNPJ/MF nº 13.705.633/0001-47, estabelecida na cidade de Monteiro Lobato/SP, à Rua Bernardino de Campos, nº 61, Galpão 02, Centro, CEP: 12.250-000, tel: (12) 3979-1416, e-mail: guilhermemfml@hotmail.com, representado pelo Sr. **Edson Dutra de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 17854552-SP/SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.662.338-83, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

1.2 - Considera-se parte integrante deste instrumento, o Edital do Pregão nº 009/2022 e seus Anexos.

LINHA 01								
TIPO DO VEÍCULO				VAN				
QUANTIDADE DE VEÍCULO				01 VEÍCULO				
QUANTIDADE MINIMA DE LUGARES				15 LUGARES				
Nº DE ALUNOS A SEREM TRANSPORTADOS				13 ALUNOS				
MONITOR				SIM				
ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS				NÃO				
LOTE	ITINERÁRIO	KM DIÁRIA TOTAL	KM DIÁRIA PAVIMENTADO	KM DIÁRIA NÃO PAVIMENTADO	VL. UNIT. (KM/dia) – PAVIMENTADO R\$	VL. UNIT. (KM/dia) – NÃO PAVIMENTADO R\$	VL. TOTAL (km/dia) R\$	VALOR TOTAL 200 DIAS/LETIVOS R\$

¹ Enunciado nº. 281 TCU - “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



01	LINHA 1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.	261,4 KM	30.4 KM	231 KM	3,19	3,471965368	899,00	179.800,00
----	---	----------	---------	--------	------	-------------	--------	------------

LINHA 10								
TIPO DO VEÍCULO					VAN			
QUANTIDADE DE VEÍCULO					01 VEÍCULO			
QUANTIDADE MINIMA DE LUGARES					15 LUGARES			
Nº DE ALUNOS A SEREM TRANSPORTADOS					13 ALUNOS			
MONITOR					SIM			
ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS					NÃO			
ITINERÁRIO					O PERCURSO SERÁ REALIZADO 8 VEZES AO DIA, NOS PERÍODOS DA MANHÃ, MEIO-DIA, TARDE E NOITE PASSANDO PELOS BAIRROS FERREIRAS, TEIXEIRAS, FORROS, TAQUARI, BRUMADO, SARMENTO, PONTE NOVA, AMBROSIO DATTI E FAZENDA SANTA MARIA, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA/PERCURSO DEFINIDO PELA REDE DE ENSINO – HORÁRIOS CONSTANTE NO ANEXO XV.			
LOTE	ITINERÁRIO	KM DIÁRIA TOTAL	KM DIÁRIA PAVIMENTADO	KM DIÁRIA NÃO PAVIMENTADO	VL. UNIT. (KM/dia) – PAVIMENTADO R\$	VL. UNIT. (KM/dia) – NÃO PAVIMENTADO R\$	VL. TOTAL (km/dia) R\$	VALOR TOTAL 200 DIAS/LETIVOS R\$
10	LINHA 10 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.	267,1 KM	141,2 KM	125,9 KM	R\$ 3,19	R\$ 3,2821445592	R\$ 863,65	R\$ 172.730,00

LINHA 12	
TIPO DO VEÍCULO	VAN
QUANTIDADE DE VEÍCULO	01 VEÍCULO
QUANTIDADE MINIMA DE LUGARES	15 LUGARES

¹ Enunciado nº. 281 TCU - “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº DE ALUNOS A SEREM TRANSPORTADOS				13 ALUNOS				
MONITOR				SIM				
ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS				NÃO				
ITINERÁRIO				O PERCURSO SERÁ REALIZADO 5 VEZES AO DIA, NOS PERÍODOS DA MANHÃ, MEIO-DIA, TARDE, PASSANDO PELOS BAIRROS SANTA HELENA, SÃO BENEDITO, ITO RENNÓ, SOUZA, TRAVESSA EXPEDITO RENNÓ, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA/PERCURSO DEFINIDO PELA REDE DE ENSINO – HORÁRIOS CONSTANTE NO ANEXO XV.				
LOTE	ITINERÁRIO	KM DIÁRIA TOTAL	KM DIÁRIA PAVIMENTADO	KM DIÁRIA NÃO PAVIMENTADO	VL. UNIT. (KM/dia) – PAVIMENTADO R\$	VL. UNIT. (KM/dia) – NÃO PAVIMENTADO R\$	VL. TOTAL (km/dia) R\$	VALOR TOTAL 200 DIAS/LETIVOS R\$
12	LINHA 12 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.	176,5 KM	146 KM	30,5 KM	R\$ 3,09	R\$ 3,0609836066	R\$ 544,50	R\$ 108.900,00

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

2.1 - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

2.2 - Fica estabelecido que o presente contrato vigore por 12 (doze) meses, onde serão calculados os dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades que serão solicitadas pela CONTRATANTE.

2.3 - O prazo de vigência do presente instrumento coincidirá com o ano letivo (**200 dias**), podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma do artigo 57, II da Lei de Licitações.

2.4 - A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do presente instrumento.

2.5 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

2.6 - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.

2.7 - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

2.8 - O CONTRATADO que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá as sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 Enunciado nº. 281 TCU - “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



3.1 - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados a linha 1, pelo valor global de R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais), a linha 10, pelo valor global de R\$ 172.730,00 (cento e setenta e dois mil setecentos e trinta reais) e a linha 12, pelo valor global de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais), para 200 (duzentos) dias letivos, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

3.2 - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial nº 009/2022, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.3 - Em caso de prorrogação do prazo contratual poderá, a critério exclusivo da administração municipal, o valor do quilômetro rodado ser reajustado, tendo como parâmetro o período compreendido entre o início dos serviços até a data de vencimento do contrato, devendo o reajuste ser feito no ato da prorrogação, se houver, e o índice utilizado será o IPCA-IBGE.

3.4 - A Administração poderá, ao invés de prorrogar o prazo contratual, abrir novo certame buscando preços e condições que melhor atendam seus interesses.

3.5 - As despesas do presente serviços de transporte escolar estimado em **R\$ 461.430,00 (quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e trinta reais)** correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

12 361 0007 2007 0000 – Transporte de Alunos do Ensino Fundamental

85 – 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (RECURSO PRÓPRIO)

86 – 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (RECURSO ESTADUAL)

3.6 - Os serviços executados serão pagos mensalmente em função do preço unitário e quilometragem percorrida de acordo com o proposto.

3.7 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), atestada pelo gestor do contrato, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

3.8 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de através da Secretaria de Educação, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

4.2 - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

4.3 - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

4.4 - Manter todos os veículos em condições de segurança, limpeza e higiene.

4.5 - Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo CONTRATANTE através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.

4.6 - As mudanças de horários e rotas a serem cumpridos pela CONTRATADA serão informados pelo CONTRATANTE e deverão ser seguidos rigorosamente.

4.7 - A CONTRATADA deverá adesivar os veículos que comporão a frota conforme instruções do

¹ Enunciado nº. 281 TCU - “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATANTE e atender integralmente ao disposto nos **Anexos XII e XII** do edital de Licitações.

4.8 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, continuidade, entre outros.

4.9 - Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE, o que fará através de comunicado por escrito.

4.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos veículos vinculados ao presente instrumento contratual.

4.11- Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.

4.12 - Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.

4.13 - A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

- Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente.
- Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;

4.14 - Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

4.15 - Iniciar os serviços obedecendo ao Calendário Escolar;

4.16 - Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

4.17 - Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

4.18 - Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, as suas expensas;

4.19 - No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata dos veículos, por um **VEÍCULO RESERVA**, **sendo vedada a utilização dos veículos que estejam circulando nas linhas e itinerários que correspondem os mesmos horários, em caso de uma empresa ser vencedora de mais de um ITEM**, sob pena de multa no valor correspondente a 03 (três) diárias para cada dia parado;

4.20 - Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

4.21 - Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

4.22 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

4.23 - Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;

4.24 - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

4.25 - Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria

¹ Enunciado nº. 281 TCU - “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAM.

4.26 - Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D ou E; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAM; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista; Trajar uniforme padrão e crachá da empresa vencedora durante a execução dos serviços; conhecer a legislação vigente do transporte escolar de Monteiro Lobato;

4.27 - Além do motorista, a(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar monitor para o(s) veículo(s) contratado(s) de acordo com o memorial descritivo, treinados para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo. São exigências mínimas ao monitor: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade mínima de 18 anos; ensino fundamental completo; trajar uniforme padrão da empresa e crachá emitido pela empresa vencedora, durante a execução dos serviços; participar de cursos de aperfeiçoamento promovidos ou indicados pela prefeitura; conhecer a legislação vigente, ou outro que vier a substituí-lo, que regulamenta o serviço público de transporte escolar;

4.28 – O(s) veículo(s) não poderão exceder **12 (doze) anos de uso, para os veículos utilitários de, de acordo com a Lei Municipal nº 1.790, de 21 de maio de 2.021**, a contar da data de sua fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;

4.29 - É vedado à CONTRATADA subcontratar totalmente ou parcialmente o objeto dessa licitação.

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

5.3 - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

5.4 - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedado à CONTRATADA subcontratar totalmente ou parcialmente o objeto dessa licitação.

CLAUSULA SETIMA - DA GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores,

¹ Enunciado nº. 281 TCU - “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 - Este contrato não poderá ser no todo, sob pena de rescisão automática.

8.2 - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos casos previstos nos itens 15.2 à 15.8.1 do edital e ainda nos seguintes casos:

8.3 - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

8.4 - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

8.5 - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

8.6 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

8.7 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art 77 da Lei n. 8666/93.

8.8 - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato, sem prejuízo das penalidades impostas pela Assessoria de Educação previstas nos itens 18.2 à 18.8.1 do edital:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- b) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

II - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.9 - Qualquer cessão ou transferência feita será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.10 - A Empresa será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.11 - Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

8.12 - Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

8.12.1 - Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar

¹ Enunciado nº. 281 TCU - “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São José dos Campos, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2- E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo identificadas.

Monteiro Lobato, 02 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato
EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CONTRATANTE

EDSON DUTRA DE SOUZA MECÂNICA – ME
CNPJ: 13.705.633/0001-47
Edson Dutra de Souza
CPF: 032.662.338-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____

¹ Enunciado nº. 281 TCU - “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ANEXO LC-01

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato

CONTRATADO: Edson Dutra de Souza Mecânica - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MONTEIRO LOBATO, 02 de FEVEREIRO de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: Prefeito

CPF: 063.913.378-96

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: Prefeito



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: Prefeito

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EDSON DUTRA DE SOUZA

Cargo: Proprietário

CPF: 032.662.338-83

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: Prefeito

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: DEBORAH ARANTES DE ARAÚJO

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 263.254.258-80

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADO: Edson Dutra de Souza Mecânica - ME

CNPJ Nº: 13.705.633/0001-47

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/23

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR (R\$): 461.430,00 (quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e trinta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, 02 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato
EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato

CONTRATADO: Edson Dutra de Souza Mecânica - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NOME	EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	16.162.598-8 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	063.913.378-96
ENDEREÇO	Rua Conego Antonio Manzi, nº 20 – Centro – Monteiro Lobato/SP.
TELEFONE	(12) 3979-9000
E-MAIL	edmar.ja@hotmail.com

Monteiro Lobato, 02 de fevereiro de 2023.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito
edmar.ja@hotmail.com